



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1034, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA EM LOTES URBANOS BALDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por , meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de terrenos, cultivado ou não, dentro do perímetro urbano de Bom Jesus da Penha, ficam obrigados a proceder, à limpeza, capina, e à retirada de entulhos e do lixo, bem como fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, com o objetivo de garantir a segurança e salubridade do local e da vizinhança do lote, e não comprometer a saúde e a higiene pública.

§ 1º - Os terrenos baldios, para os efeitos desta Lei, são todas as glebas ou áreas de terra urbana ou urbanizável onde não existir construções que possam servir de habitação, ao uso de recreio, seja qual for a sua denominação, forma ou destino.

§ 2º - O Departamento de Infra-estrutura da Prefeitura Municipal procederá à fiscalização e identificando os proprietários desses terrenos, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para executar os serviços de limpeza, capina e escoamento de águas, sob pena de aplicação de multa, caso o proprietário não realize a limpeza do lote, ele será multado e o Departamento de Infra-estrutura da Prefeitura Municipal mandará fazer a limpeza do mesmo com mão de obra terceirizada, ficando todo o custo imputado ao proprietário, procedendo-se a cobrança juntamente com o IPTU no ano subsequente, em conformidade com o anexo II da presente Lei.

Art. 2º - Para o cálculo da multa será utilizada a tabela do Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: Os valores constantes do Anexo I serão reajustados anualmente, no mês de Janeiro, pelo índice oficial de infração.

Art. 3º - Caberá aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde o gerenciamento de seus resíduos sólidos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública, ficando terminantemente proibido o depósito destes resíduos em terrenos baldios ou outra destinação.



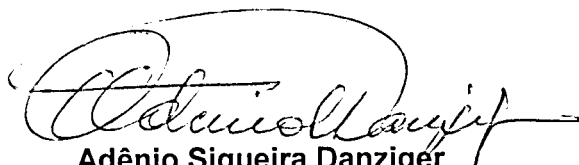
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

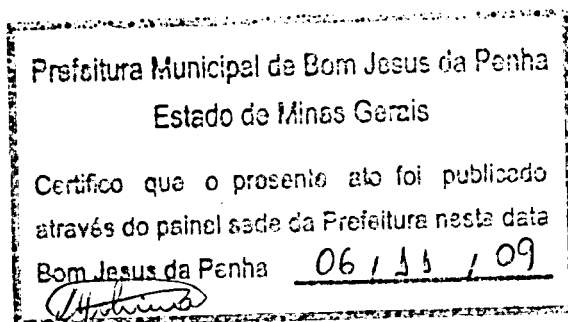
PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A não observância do artigo 4º representa infração, punível com multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 06 de Novembro de 2009.


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

VALORES DA MULTA POR M2 DE CADA LOTE

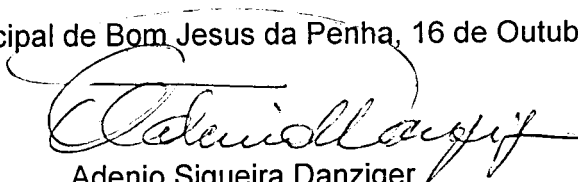
DE 100m2 a 250m2.....	R\$50,00
DE 251m2a 350m2.....	R\$70,00
DE 351m2 a 500m2.....	R\$100,00
DE 500m2 a 1000m2.....	R\$300,00
ACIMA DE 1000m2.....	R\$400,00

ANEXO II

VALORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CADA LOTE

DE 100m2 a 250m2.....	70% da UFM
DE 251m2a 350m2.....	100% da UFM
DE 351m2 a 500m2.....	200% da UFM
DE 500m2 a 1000m2.....	300% da UFM
DE 1000m2 a2000m ²	400% da UFM
ACIMA de 2000m ²	700% da UFM

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de Outubro de 2009.


Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal